



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 011/1991

Autoriza a aquisição de equipamentos e material permanente para a Escola Municipal de 1º Grau Erasmo Braga, bem assim a abertura de crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, para o exercício de 1991, um investimento consistente na aquisição / de equipamentos e material permanente para a Escola Municipal / de 1º Grau Erasmo Braga.

Art. 2º - Fica incluído no inciso III do artigo 10 da Lei Municipal nº 052/90, de 21 de agosto de 1990 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a alínea "n" com o seguinte teor:

"n - aquisição de uma aparelhagem de som com microfone, uma geladeira, dois jogos de poltrona, dois bebedouros, vinte e três ventiladores de teto, seis circuladores, uma enceradeira industrial, quatro aparelhos de ar condicionado, um vídeo cassete, uma televisão grande, um projetor para TV, um telão, quinze estantes de aço, um projetor de slides, seis birôs com duas gavetas cada, dezoito cadeiras fixas estofadas grossas, quatro armários em aço com duas portas de abrir, com seis prateleiras cada, / uma máquina de escrever, uma mesa de cerejeira para máquina de escrever, um interfone, um míógrafo a tinta, um freezer de 280 litros e / lixeiras para cada sala de aula, para a Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Municipal de 1º Grau Erasmo Barra".

Art. 3º - Para a aquisição dos equipamentos e material permanente tratados na alínea "n" do inciso III da seção 10 da Lei Municipal nº 052/90, de 21 de agosto de 1990, e na redação dada por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a qual terá a seguinte aplicação:

- 09.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- 09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - 08 - Educação e cultura
 - 47 - Assistência a educandos
 - 188 - Ensino Regular
 - 1.31 - Aquisição de equipamentos para a Escola Erasmo Barra
- 41.00 - Investimentos
- 41.20 - Equipamentos e Material permanente.....Cr\$ 3.000.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários para a salvação das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- 09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - 08 - Educação e cultura
 - 42 - Ensino Fundamental
 - 188 - Ensino Regular
 - 2.46 - Manutenção de ensino regular
- 31.10 - Pessoal
- 31.13 - Obrigações Patronais.....Cr\$ 3.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 14 de fevereiro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal